



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rodovia ES-482 (Cachoeiro-Alegre) – Fazenda Morro Grande – Caixa Postal 727 – 29311-970 – Cachoeiro de Itapemirim – ES  
28 3526-9000

### **PORTARIA Nº 122, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO,** nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Portaria nº 1.070, de 05/06/2014 da Reitoria-Ifes,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar aberto o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Discente, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Superior do Ifes, cuja eleição se dará por meio dos Colégios Eleitorais, que serão constituídos segundo os critérios estabelecidos no Regulamento constante do Anexo I.

Art. 2º No Campus Cachoeiro de Itapemirim serão eleitas 02 (duas) chapas para o segmento Discente e 01 (uma) chapa para o Segmento Docente. Os representantes do Corpo Técnico-Administrativo estão representados por chapa com mandato válido até o ano de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON MACIEL PEIXOTO**

Diretor-Geral

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 2/2014

#### **Seção I - Do Conselho Superior**

Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

#### **Seção II – Da Eleição Do Colégio Eleitoral**

Art. 3º O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

- I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;
- II. Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;
- III. Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-Administrativo – 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

#### **Seção III – Dos Candidatos**

Art. 6º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos e de graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e que tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 7º Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

§1º Somente os técnico-administrativos efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Técnico-Administrativo no Colégio Eleitoral.

§2º Somente os docentes efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Docente no Colégio Eleitoral.

#### **Seção IV – Da Inscrição**

Art. 8º Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

#### **Seção V – Dos Votantes**

Art. 10 Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 11 Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos e de graduação.

#### **Seção VI – Da Votação**

Art. 12 A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social – CSO.

Art. 13 O horário de votação será de 09 horas às 21 horas, sendo que as urnas permanecerão no pátio central do Campus.

Art. 14 O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 15 Será eleita 1 (uma) chapa por segmento para cada fração de 1.000 (mil) alunos.

Art. 16 Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o Campus.

Art. 17 Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

#### **Seção VII – Do Calendário Eleitoral**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>
Divulgação do Processo Eleitoral	18 a 23/04/2018	E-mails, e murais do Campus
Inscrições das Chapas	23 a 26/04/2018	Na Coordenadoria de Patrimônio
Homologação das inscrições	27/04/2018	Na Coordenadoria de Patrimônio
Votação	10/05/2018	Na horário de 9h às 21h no pátio central do Campus
Homologação dos Resultados	11/05/2018	Portaria Diretoria-Geral
Divulgação dos Resultados	11/05/2018	E-mail e murais do campus